



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00440/2025 da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

“Altera a Lei nº 16.612 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 16.612 de 20 de fevereiro de 2017 para que passe a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, será executado pelas Subprefeituras, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos e tecnologias do Programa Smart Sampa para identificar os infratores.

[...]

Art. 3º [...]

§ 4º Em caso de referências ou mensagens de cunho ofensivo a raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2025, p. 317

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.